



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO REFERENCIA

(X) DISPENSA DE LICITAÇÃO

() COMPRA DIRETA

1 – NÚMERO: 005

1.1 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1.1.1 – SOLICITANTE: JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA

2 - CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

-) Capacitação
-) Equipamento de Apoio
-) Equipamento de TI
-) Consultoria/Assessoria
-) Despesa de Custeio

(X) Prestação de Serviço

3 – ANEXOS:

NOME DO ANEXO	APLICÁVEL	
I – Especificação Técnica	() Sim	(x)
II – Aspectos Gerais	() Sim	(x) Não

4 – Objeto:

O presente Termo de Referência tem por objetivo solicitar que seja providenciado a contratação de empresa para construção de parede divisória em gesso na Escola Municipal Jair Aparecido dos Santos, conforme descrição abaixo:

QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
48,89	M ²	Parede divisória em gesso Drywall

5 – Justificativa(s) Técnica:

A necessidade da construção dessa parede é que dividiremos uma sala ao meio onde funcionará a secretaria escolar e diretoria da Escola Municipal Jair Aparecido dos Santos.

6 – Resultados Esperados:

Que a referida contratação esteja de acordo com a necessidade da escola acima mencionada, com o intuito de atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

7 – Prazo:

Imediato.

8 – Condições de Pagamento:

O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pelo responsável, até o dia 20 do mês subsequente.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Proj./Ativ.: 2.036 – Manutenção do Departamento de Educação

Dotação: 336

Fonte do Recurso: 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso: Educação 25%

9 – **Fiscal do Contrato:** Selimário Ferreira da Silva

10 – **Condições de entrega**

Os serviços deverão ser realizados na Escola Municipal Jair Aparecido dos Santos, bairro São José, Nova Lacerda – MT, em dia e horário comercial, a qual deve ser realizada na conformidade da autorização de fornecimento, na presença de servidores devidamente autorizados, como determina o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial.

11–**Garantia**

A CONTRATADA fica obrigada a manter a garantia dos serviços exigida, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao município ou a terceiros decorrentes destes eventos.

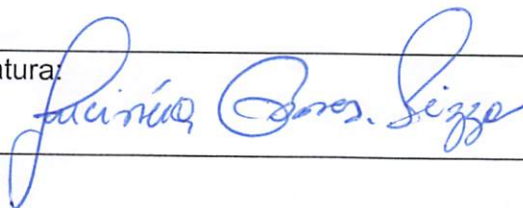
Nova Lacerda, 10 de janeiro de 2023.


João Martins de Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Portaria 001/2021



Recebido em:
10/01/2023

Assinatura:



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CNPJ: 01.614.519/0001-22 Telefone/Fax: 653259-4045 / 653259-4135
RUA 16 DE JULHO, N° 815
C.E.P.: 78243-000 - Nova Lacerda - MT

Solicitação Nr.: 126/2023

Data: 09/02/2023

Nr. por Centro de Custo: 13

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 64 - Manutenção do Departamento de Educação
Órgão: 5 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 3 - Departamento de Educação
Nome do Solicitante: JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA
Local de Entrega: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ANTONIO CARLOS AMARAL
Destinação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PAREDE DIVISÓRIA EM GESSO NA ESCOLA MUNICIPAL JAIR APARECIDO DOS SANTOS.

Código da Dotação : 05.03.2.036.3.3.90.39.89.00.00.00 (336/2023)

Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1.	48,89	m ²	parede divisória em gesso, Dry Wall (86-05-0016)	0,0000	0,00
				Preço Total:	0,00

Solicitante: JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA

Nova Lacerda, 9 de Fevereiro de 2023.

Silvana S. Ribeiro - Sec.Mun.Planejament





M&E Vidros e Forros

Manoel Messias Rodrigues Ferreira Junior
Avenida das Acácias centro Conquista D'Oeste

Contato: (65)99647 8091

CPF/CNPJ: 36.026.702/0001-17

8298

Inscrição: 138272808

Cliente: Prefeitura municipal de Nova Lacerda Contato:

Endereço: Rua 16 de julho/centro

ORÇAMENTO Nº: 1674146476

Criado em: 19/01/23

Descrição:	Unid:	Qtd:	Val. Unit:	Valor:
Parede Divisória em Gesso Drywall	m ²	48.89	179,50	8.775,76

Total:

R\$ 8.775,76

Observações:

serviço a ser prestado apenas divisão em Drywall.
sem inclusão de; portas , massa, pintura etc..

Manoel Messias Rodrigues Ferreira Junior

Assinatura



quinta-feira , 19 de janeiro de 2023



Color Gesso – Fazendo do seu projeto uma realidade!

CNPJ: 18.644.610/0001-93

Rua José Pedro Veloso, S/N – Lote 02, Quadra 13

Setor Industrial - Comodoro - MT

Telefone - (065) 9 9938-3857

Orçamento

Cliente: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Endereço:

Telefone: (065) 9

CPF/CNPJ:

Cidade: Nova Lacerda

Estado: MT

Insc.Est./RG:

8299

Discriminação dos produtos

Quantidade	Produto/Serviço	Valor Unit.	Total
48,89 metros	Parede acartonada	R\$ 195,00	R\$ 9.533,55

Total R\$ 9.533,55

Obs.: Oferecemos 5 anos de garantia em nosso serviço.

Autorização do Cliente

Data: 13/01/2023

Assinatura:

Viviana Botolamedi



W. F. ENGENHARIA

Fone 65 99617-0370

Nova Lacerda – MT, 19 de janeiro de 2023.

P/ Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT
Nova Lacerda - MT

Proposta de preços

Objeto:
Execução de parede em gesso dry wall

Prezado Senhor,

Conforme solicitação de Vossa Excelência apresentamos a proposta de preços para a Contratação dos serviços de engenharia a saber:

- Execução de 48,89 m² de paredes em gesso dry wall 9.778,00
- Total - R\$ 9.778,00**

A forma de pagamento é a vista após a entrega dos serviços.
Os valores acima descritos já estão inclusos todos os tributos incidentes nos serviços.

Atenciosamente


Wellington Lino Fúza
Engenheiro Civil
CREA MT 28369



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/02/2023 a 17/02/2023)

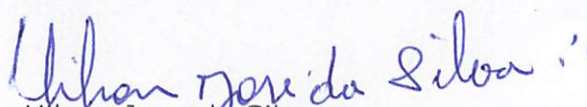
Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
Material: 86-05-0016 - parede divisória em gesso,Dry Wall										
68/2023	09/02/2023		1	MANOEL MESSIAS RODRIGUES FERREIRA JUNIOR 03672605:		48,890	179,5000	8.775,76	Sim ***	
68/2023	09/02/2023		1	BORTOLAMEDI & CIA LTDA - (8299)		48,890	195,0000	9.533,55	Não	
68/2023	09/02/2023		1	W. L. FIUZA - (7880)		48,890	200,0000	9.778,00	Não	
							Preço Médio -->	191,5000	9.362,44	
							Total Preço Médio -->		9.362,44	

Ao Senhor
Zaires Ribeiro Zorzan
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda.

Assunto: **Solicitação faz**

Senhora Presidente,

Solicitamos sejam tomadas providências urgentes no sentido valor referente a Contratação de empresa especializada para construção de paredes divisórias de gesso na escola Jair Aparecida dos Santos.


Wilson Jose da Silva
Prefeito Municipal

Memorando nº 04/2023

Nova Lacerda - MT, 13 de fevereiro de 2023.

Do: Zaires Ribeiro Zorzan

Para: Exmo Sr.
UILSON JOSE DA SILVA
MD. Prefeito Municipal

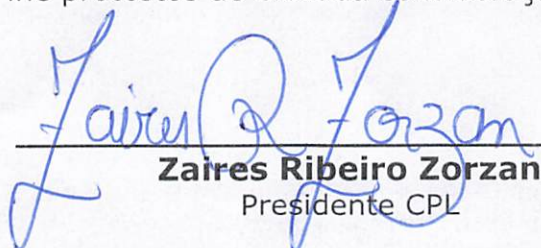
Excelentíssimo Senhor,

Excelentíssimo Senhor,

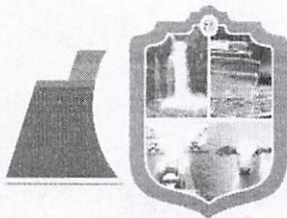
O município de Nova Lacerda, solicitamos que seja tomadas providencias urgente no valor referente, Contratação de empresa especializada para construção de paredes divisórias de gesso na escola Jair Aparecida dos Santos, solicitamos de V.S.a. que se digne a autorizar a Comissão de Licitação, a realizar Procedimento Administrativo de Licitação para viabilizar a referida contratação, com a legalidade da Lei 8666/93, Art. 24 e inciso II considerando os termos da Lei Municipal nº730/2015, de 16 Abril de 2015 e decreto Municipal nº 895/2015 de 16 de Abril de 2015.

Vossa Excelência é sabedor da grande necessidade desta contratação, em função da necessidade essenciais deste município.

Certo de poder contar com Vossa atenção, sem mais para o momento, externo-lhe protestos de elevada consideração.



Zaires Ribeiro Zorzan
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Unidos Futuro Certo | Gestão 2017-2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DESPACHO DA AUTORIDADE

Tendo em vista o comunicado do Presidente da Contratação de empresa especializada para construção de paredes divisórias de gesso na escola Jair Aparecida dos Santos, através de prova; AUTORIZO Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT, 13 de fevereiro de 2023.

Wilson Jose da Silva
Prefeito Municipal

OFÍCIO

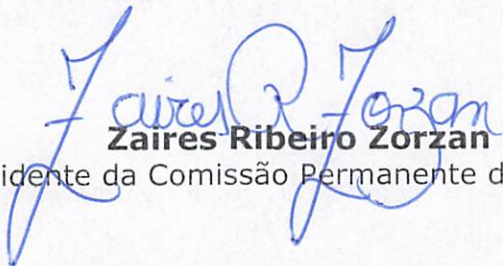
Nova Lacerda- MT, 13 fevereiro de 2023.

Ilustríssimo Senhor
Dr. Eder Pereira Barreto
Assessor Jurídico

Assunto: **Dispensa de Licitação**

Senhor Assessor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de Contratação de empresa especializada para construção de paredes divisórias de gesso na escola Jair Aparecida dos Santos, a fim de que seja emitido o competente Parecer sobre sua Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.


Zaires Ribeiro Zorzan
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

Contratação de empresa especializada para construção de paredes divisórias de gesso na escola Jair Aparecida dos Santos .

FAVORECIDA: MANOEL MESSIAS FERREIRA JUNIOR

PRAZO: 12 meses

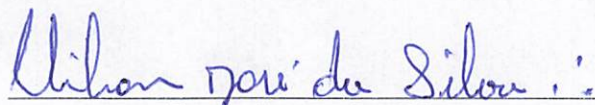
VALOR GLOBAL: R\$ 8.775,76 (Oito mil e setecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis Centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Conforme termos do Art. 24, inciso II da lei 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2024.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 04/2023 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico no Processo de Dispensa nº 04/2023, nos termos do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Lacerda – MT, 13 de fevereiro 2023



Wilson Jose da Silva
Prefeito Municipal

COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: UILSON JOSE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA Nº 04/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de paredes divisórias de gesso na escola Jair Aparecida dos Santos .

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Encaminhamos em anexo o presente processo de licitação, para que V.S^ª., apreciando os autos, homologue o mesmo e a seguir adjudique o objeto a empresa.

FAVORECIDA: MANOEL MESSIAS FERREIRA JUNIOR

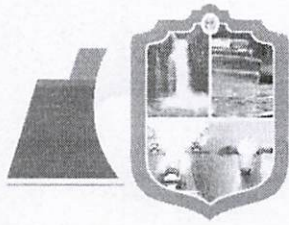
PRAZO: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 8.775,76 (Oito mil e setecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis Centavos)

Sem mais, ficamos no aguardo.

Nova Lacerda - MT, 13 de fevereiro 2023.


Zaires Ribeiro Zorzan
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Unidos Futuro Certo | Gestão 2017-2020

**DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÃO**

Termo de Dispensa de Licitação nº04/2023

Objeto	Contratação de empresa especializada para construção de paredes divisórias de gesso na escola Jair Aparecida dos Santos
Favorecido	MANOEL MESSIAS FERREIRA JUNIOR
Prazo de execução	12 meses.
Valor global	R\$ 8.775,76 (Oito mil e setecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis Centavos)
Fundamento Legal	Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015

Ao Sr. Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT.

Interessada: Município de Nova Lacerda.

Assunto: Justificativa para Dispensa de Licitação

JUSTIFICATIVA

Ao Sr. Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT.

Em atendimento a solicitação do Secretario de Administração para valor referente a Contratação de empresa especializada para construção de paredes divisórias de gesso na escola Jair Aparecida dos Santos, informamos a Vossa Excelência que a referida solicitação deverá ser atendida através de processo de licitação em modalidade a ser estabelecida nos termos da Lei 8.666/93, existindo há necessidade da aquisição, sugerimos a elaboração de Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015 que estabelece ser indispensável pelo valor não atingir o teto para realização de licitação, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Assim, solicitamos autorização de Vossa Excelência para continuação do processo nos termos acima citado.

Comissão Permanente de Licitação, 13 de fevereiro 2023.


Zaires Ribeiro Zorzan
Presidente da CPL



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil MANOEL MESSIAS RODRIGUES FERREIRA JUNIOR
CPF 036.726.053-01

CNPJ 38.026.702/0001-17
Data de Abertura 10/08/2020

Nome Empresarial MANOEL MESSIAS RODRIGUES FERREIRA JUNIOR 03672605301

Nome Fantasia M & E VIDROS E FORROS

Capital Social 23.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 10/08/2020

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
78254-000	AVENIDA DAS ACACIAS	SN	CASA
Bairro	Município	UF	
CENTRO	CONQUISTA D'OESTE	MT	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	10/08/2020	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Vidraceiro de edificações, independente

Atividade Principal (CNAE)

4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de madeira e artefatos

Serralheiro(a), exceto para esquadrias, sob encomenda ou não, independente

Carpinteiro(a) instalador(a) independente

Comerciante independente de materiais de construção em geral

Atividades Secundárias (CNAE)

4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos

2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral



Gesseiro(a) independente
Comerciante independente de ferragens e
ferramentas
Comerciante independente de vidros

4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4743-1/00 - Comércio varejista de vidros

Fis. 16
Rm. *fe*

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MANOEL MESSIAS RODRIGUES FERREIRA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
0312495220066 SSP MA

CPF **036.726.053-01** DATA NASCIMENTO **26/01/1988**

FILIAÇÃO
**MANOEL MESSIAS
 RODRIGUES FERREIRA
 ROSILENE CARVALHO DE
 ALMEIDA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AD

N° REGISTRO **04773056660** VALIDADE **02/07/2033** 1ª HABILITAÇÃO **05/10/2009**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Manoel Messias R. F. Junior

LOCAL **PONTES E LACERDA, MT** DATA EMISSÃO **07/07/2021**

ASSINATURA DO EMISSOR
Alcides de Oliveira de Almeida
 Diretor de Habilitação - Distrito MT

**01409164844
 MT649434013**

MATO GROSSO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2230712450

PROIBIDO PLASTIFICAR
2230712450

Pgs. 17
 Inicial su



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.026.702/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/2020
NOME EMPRESARIAL MANOEL MESSIAS RODRIGUES FERREIRA JUNIOR 03672605301		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M & E VIDROS E FORROS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV DAS ACACIAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA
CEP 78.254-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONQUISTA D'OESTE
UF MT	ENDEREÇO ELETRÔNICO MANOEL.JR@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (65) 9647-8091		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/01/2023 às 17:09:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MANOEL MESSIAS RODRIGUES FERREIRA JUNIOR 03672605301
CNPJ: 38.026.702/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:58:37 do dia 24/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2023.

Código de controle da certidão: **7744.410C.B463.4604**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0042515054

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **24/01/2023** Hora da emissão: **16:07:02**

Nome/denominação do sujeito passivo: **MANOEL MESSIAS RODRIGUES FERREIRA JUNIOR 03672605301**
CNPJ: **38.026.702/0001-17**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **24/03/2023.**

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TU92UB92BLT222UM**





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56

Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT
(65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - https://www.conquistadoeste.mt.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 113/2023

Liberada: 25/01/2023

Validade: 24/02/2023

Processo: Não informado

Dados do econômico:

Inscrição municipal: 5136

Nome do econômico: M & E VIDROS E FORROS

Atividade principal: -

Endereço: Avenida Das Acacias, nº SN Casa Centro - Conquista D'Oeste - Mato Grosso - CEP 78254-000

Informação empresarial:

Nome empresarial: MANOEL MESSIAS RODRIGUES FERREIRA JUNIOR 03672605301

CPF/CNPJ: 38.026.702/0001-17

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, certificamos para que produza os jurídicos e legais efeitos, por NÃO constar lançamentos pendentes de baixa em nossos registros, de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não na Dívida ativa do município.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal constituir novos créditos tributários provenientes de impostos, taxas, contribuições, tarifas, infrações, encargos e outras importâncias que venham a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos períodos abrangidos sta certidão.

Este documento refere-se exclusivamente ao sujeito passivo supracitado, a fim de prova de situação e regularidade fiscal, e sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade e qualquer rasura ou emenda o invalidará.



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na internet com QRcode ou no endereço:

<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/conquistadoeste/#autenticidade>

Tipo de documento: Certidão

Código do documento: 645713463



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.026.702/0001-17
Razão Social: MANOEL MESSIAS RODRIGUES FERREIRA
Endereço: AV DAS ACACIAS SN / CENTRO / CONQUISTA D'OESTE / MT / 78254-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2023 a 04/03/2023

Certificação Número: 2023020312213847666849

Informação obtida em 03/02/2023 17:44:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MANOEL MESSIAS RODRIGUES FERREIRA JUNIOR 03672605301 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 38.026.702/0001-17
Certidão n°: 3378239/2023
Expedição: 24/01/2023, às 17:00:52
Validade: 23/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANOEL MESSIAS RODRIGUES FERREIRA JUNIOR 03672605301 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **38.026.702/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
ESTADO DO MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Número/Exercício:

4/2023

Inscrição Municipal

5136

ALVARÁ

DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Razão Social/Contribuinte:

MANOEL MESSIAS RODRIGUES FERREIRA JUNIOR 03672605301

Denominação Comercial

M & E VIDROS E FORROS

CPF/CNPJ:

38.026.702/0001-17

Inscrição Estadual:

Bairro:

Avenida DAS ACACIAS, SN, CASA

CENTRO

Área Ocupada

Horário

Início de Atividade

66,00

Comercial

10/08/2020

Atividade Principal

43.3.0-4.99 Outras obras de acabamento da construção

Atividade(s) Secundária(s)

47.4.4-0.01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas

47.4.4-0.02 Comércio varejista de madeira e artefatos

47.4.4-0.99 Comércio varejista de materiais de construção em geral

47.4.3-1.00 Comércio varejista de vidros

25.4.2-0.00 Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

43.3.0-4.02 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

43.3.0-4.03 Obras de acabamento em gesso e estuque

Observações:

Validade: 31/12/2023 00:00:00

Assinaturas e vistos

Conquista D' Oeste - MT, quarta-feira, 25 de janeiro de 2023.

Autenticação Mecânica



03112202300000042023311220230000003802670200011710776904219688000156

Utilize o leitor de QR Code



MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

código de autenticidade: 2145780469

Emissão em: 25/01/2023 00:00:00





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

PORTARIA Nº. 263/2022

**NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO E DE APOIO AO PREGÃO, E
PREGOEIRO E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

CONSIDERANDO:

I - O artigo 51 da Lei 8666 de 21 de junho de 1.993 que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos* da Administração Pública e dá outras providências;

II - A Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 que Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

III - O Decreto Municipal nº. 757, de 03 de janeiro de 2013, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e ainda fixa critérios de aceitabilidade das requisições de compras e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal;

IV - Decreto nº 4.733, de 02 de agosto de 2002 regulamenta, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns instituída pela Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

V - Necessidade de unificação de informações e a simplificação das normas de semelhante tratamento: e,

VI - Os princípios norteadores da Administração Pública

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Permanente de Licitação e de Apoio ao Pregão formada por:

1 - Presidente - ZAIRES RIBEIRO ZORZAN, servidor efetivo no cargo de Assistente Contábil;

1.1. — Membros:


a) GEISA DOS SANTOS SALES, servidora efetiva no cargo de assistente de compras;

b) JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO, servidor comissionado no cargo de Pregoeiro,

§1º. O quórum para reunião e deliberação da Comissão Permanente de Licitação e de Apoio ao Pregão é de três membros, e o de decisão é da maioria dos presentes.

§2º. Compete à Comissão Permanente de Licitação e de apoio ao Pregão:

I – Nas Funções relativas à licitação:

- a) Recepcionar pedidos relativos a aquisições e contratações;
- b) Instaurar, numerar, encerrar processo licitatório;
- c) Redigir editais, convites, atas;
- d) Publicar, enfim responder por todas as fases da licitação;
- e) Receber documentos, propostas, realizar julgamentos;
- t) Encaminhar recursos: 





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

g) Exercer atividades legais e afins;

II - Quanto às funções de apoio ao pregão:

- a) Prestar a necessária assistência ao Pregoeiro;
- b) Zelar pela observância dos atos essenciais do pregão, especialmente quanto aos documentos que compõem o respectivo processo;
- c) Outras funções legais e afins.

Art. 3º. Fica nomeado para o exercício de pregoeiro o servidor:

a) JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO;

Parágrafo único. Nos termos do Decreto Municipal nº. 757, de 03 de janeiro de 2013, e Decreto Estadual nº 4.733, de 02 de agosto de 2002, compete ao pregoeiro, na modalidade presencial ou eletrônica.

- a) Coordenar o processo licitatório;
- b) O credenciamento dos interessados;
- c) O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- d) A abertura dos envelopes das propostas de preços, seu exame e a classificação dos proponentes;
- e) A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- f) Verificação de conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- g) Dirigir a etapa de lances;
- h) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- i) Indicar o vencedor do certame;
- j) A adjudicação da proposta de menor preço;
- k) A elaboração de ata;
- l) A condução dos trabalhos da equipe de apoio
- m) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos, e, a remessa à autoridade competente quando mantiver sua decisão, e,
- n) O encaminhamento do processo devidamente instruído, à autoridade superior, visando homologação e a contratação
- o) Atividades afins.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

Art. 4º. Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

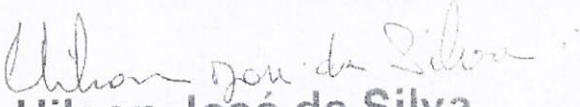
Art. 5º. Investidura dos membros das Comissões permanentes é pelo prazo de 1 (um) ano, de **11 de novembro de 2022 a 11 de novembro de 2023**, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2022.


Wilson José da Silva
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

PARECER JURÍDICO Nº 033/2023

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 004/2023**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO: LICITAÇÕES E CONTRATOS. Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, II, Lei 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE SITE DA PREFEITURA DE NOVA LACERDA-MT.

Assunto: **Parecer Jurídico 033/2023** em Processo de dispensa de Licitação.

I - RELATÓRIO

Trata o presente feito de análise jurídica referente à solicitação encaminhada pela área de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, por meio da Comissão Permanente de Licitação, na qual ser e quer análise jurídica dos elementos formais imprescindíveis à edição do ato de reconhecimento de dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONSTRUÇÃO DE PAREDES DIVISÓRIAS DE GESSO NA ESCOLA MUNICIPAL JAIR APARECIDO DOS SANTOS.**





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

Salienta-se, ainda, que o referido Edital é regido pela Norma Geral de Licitações, Lei 8.666/93, arts. 24, inciso II.

A Portaria nº 263/2022 constituiu a Comissão Permanente de Licitação, para que em nome da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda possa instaurar, processar e julgar os certames licitatórios, nos termos do art.51 da Lei nº 8.666, de 1993.

Nesse passo, É o que há de mais relevante para relatar.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993 elenca os possíveis casos de



EB





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando, in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);"
(Grifonosso)

A economicidade é, em suma, o fundamento, *a ratio*, da referida dispensa de certame licitatório em razão do valor. Observe-se que a licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública e há hipóteses em que este custo financeiro é superior ao benefício que dela, licitação, advirá.

Neste ponto, é importante trazer à baila o entendimento do Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, o eminente Lucas Rocha Furtado¹, no que tange ao tema em apreço profere lúcido comentário: "*Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios*".



¹Furtado, Lucas Rocha. *Curso de Licitações e Contratos Administrativos: Teoria, Prática e Jurisprudência*, São Paulo, Atlas, 2001, p. 70.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

O Tribunal de Contas da União², no acórdão 690/2005, exige ainda que que nos casos específicos de dispensa de Licitação por meio da contratação direta, sejam instruídos especificamente conforme estabelece o art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Instrua os processos de contratação direta segundo os procedimentos estabelecidos no artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, de modo que sejam devidamente formalizados os elementos requeridos pelos incisos I a III desse dispositivo por meio de expedientes específicos e devidamente destacados no processo, caracterizando a motivação do administrador para a prática dos atos e juntando-se justificativa de preços que demonstre, item a item, a adequação dos preços àqueles praticados no mercado local, assim como parecer jurídico conclusivo que opine inclusive sobre a adequação dos preços unitários propostos pela entidade selecionada. (Grifo Nosso)

Desta feita, o art. 26, parágrafo único, exige que no presente caso em comento os processos de dispensa de licitação sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos II e III, no que couber, em que, no caso específico temos:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - [...];

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - [...]

(Grifo Nosso)

Fls. 33
M. J. C.

No que diz respeito ao primeiro e segundo requisitos, qual seja, a escolha do fornecedor e à justificativa de preço, quer nos pareceres,

² Tribunal de Contas da União. ACÓRDÃO Nº 690/2005 - TCU - PLENÁRIO. Processo TC-006.889/2011-0. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

salvo melhor juízo, ficou caracterizado conforme a justificativa presente no Termo de Dispensa de Licitação 002/2023.

Adentrando em outro prisma, conforme entendimento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que, em obra de sua lavra, pontifica:

Como o dispositivo legal que exige a justificativa – inciso III do parágrafo único do art. 26 – está regido pelo comando do *caput* deste artigo que não se refere aos incisos I e II do art. 24, muitos têm entendido que nessas duas hipóteses não é obrigatório justificar o preço. **Não é correta essa conclusão, pois tanto por tradições históricas – Decreto nº 449/92, art. 3º quanto atuais – Lei nº 8.666/93, art. 113 – compete aos agentes da Administração Pública demonstrarem no processo a regularidade dos atos que praticarem. Se possível deve ser juntada a pesquisa pertinente ou outro instrumento que indique a razoabilidade do preço, como, por exemplo, quadro de preços de julgamento de licitação de outro órgão.** (Grifo Nosso)

Desta feita, após análise completa da Dispensa de Licitação, vê-se que o objeto e documentações se encontram em perfeitas condições.

Ressalta-se que essa procuradoria jurídica não tem a competência de adentrar em aspectos técnicos estranhos legalidade e a parte jurídica da contratação.

Assim, o advogado parecerista nestes casos não é o “ordenador de contas”, não praticando ato de gestão e sim, na visão de Ronny Charles Lopes de Torres , o parecerista faz uma análise técnico-jurídica que se

³ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta sem Licitação: Modalidades Dispensa, e Inexigibilidade de Licitação*, 4. ed., Brasília, Brasília Jurídica, 1999, p. 493.

34
ju
EJ





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

restringe aos aspectos de legalidade do certame, conforme percebe-se in verbis:

" O advogado parecerista de forma alguma se apresenta como "responsável por contas", não é ordenador de despesas e em sua atividade não pratica ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a uma análise dos aspectos de legalidade que envolvem as minutas previstas no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário."

TORRES, Ronny Charles Lopes de. A Responsabilidade solidária do advogado parecerista na licitação e a posição do STF. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1605, 23 nov. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/10689>>, <http://jus.com.br/artigos/29286/responsabilidade-do-advogado-parecerista-na-lei-de-licitacoes-e-contratosadministrativos/4#ixzz3WioN3HiG>.

Do mesmo modo, a deficiência e desordem do processo, relacionado a área estranha aos aspectos jurídicos não é de responsabilidade desse parecerista jurídico, como entende o TCU.



"Não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação,





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

pela desordem processual, pela ausência de documentos comprobatórios da entrega de edital e pelas irregularidades no julgamento e classificação das propostas, já que tais atos são estranhos à área de atuação daquele profissional.” (TCU, Acórdão 181/2015-Plenário)

No mais, o processo licitatório guarda observância aos elementos contidos no art. 24, II para a contratação.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o processo dentro dos permissivos legais, no que tange ao art. 24, II, essa procuradoria opina pelo parecer favorável a essa dispensa de licitação, ficando demonstrado que a referida empresa satisfaz os requisitos exigidos pela legislação pertinente.

É O PARECER.

Este é nosso entendimento, salvo melhor Juízo.

Nova Lacerda / MT, 14 de fevereiro de 2023.


EDER PEREIRA BARRETO
Subprocurador Jurídico



CNPJ: 01.614.519/0001-22
RUA 16 DE JULHO, N° 815
C.E.P.: 78243-000 - Nova Lacerda - MT

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 20/2023
Data do Processo: 10/02/2023

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, UILSON JOSE DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 20/2023
- b) Licitação Nr.: 4/2023-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 16/02/2023
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PAREDE DIVISÓRIA EM GESSO NA ESCOLA MUNICIPAL JAIR APARECIDO DOS SANTOS .

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	(em Reais R\$)		
	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 008298 - MANOEL MESSIAS RODRIGUES FERREIRA JUNIOR	1	0,0000	8.775,76
	1		8.775,76

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.036.3.3.90.39.00.00.00 (336)

Uilson Jose da Silva
Uilson Jose da Silva



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

Folha: 1/1

CNPJ: 01.614.519/0001-22
RUA 16 DE JULHO, N° 815
C.E.P.: 78243-000 - Nova Lacerda - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

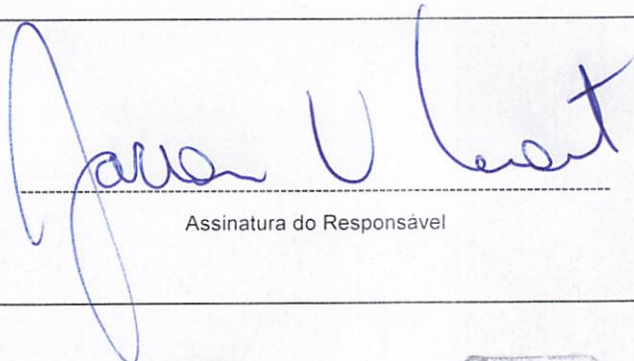
Processo Administrativo:	
Número Processo / Ano:	20/2023
Data do Processo:	10/02/2023
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PAREDE DIVISÓRIA EM GESSO NA ESCOLA MUNICIPAL JAIR APARECIDO DOS SANTOS ATENDENDO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
336	05.03	2.036	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.89.00.00.00	306.797,87	9.362,44
					Total Previsto:	9.362,44

					Total Geral:	9.362,44
--	--	--	--	--	---------------------	-----------------

Nova Lacerda, Em 10/02/2023


Assinatura do Responsável



gulação da Secretaria de Saúde, conforme art. 65, Inciso I, alínea b, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Será necessário o aumento da quantidade do item/mês, em 16,66 % (dezesseis vírgula, sessenta e seis por cento) do valor inicial do contrato, sendo o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, equivalente a 2 meses do serviço.

Nova Lacerda – MT, 15 de fevereiro de 2023

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 04/2023**

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 04/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PAREDE DIVISÓRIA EM GESSO NA ESCOLA MUNICIPAL JAIR APARECIDO DOS SANTOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Favorecida: **MANOEL MESSIAS RODRIGUES FERREIRA JUNIOR 03672605301, R\$ 8.775,76 (Oito mil setecentos e setenta e cinco reais)**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 15 de fevereiro de 2023.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao disposto no artigo 31, § 3º, da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição do Estado e § único do artigo 29 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **COMUNICA** que as **CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA (Prefeitura Municipal) referente ao exercício financeiro de 2022, encontram à disposição dos cidadãos e instituições da sociedade, na sede do Poder Executivo cito à Rua 16 de Julho nº 815 – Centro (fone: 65 3259-4045), os quais poderão questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei nº. 101, de 04/05/2000, em seu artigo 49, durante o exercício de 2023.**

Nova Lacerda/MT, 15 de fevereiro de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 964 DE 14 DE FEVEREIRO 2023**

“Autoriza o Poder Executivo de Nova Lacerda-MT a firmar parceria com 8ª Companhia do Corpo de Bombeiros Militar de Pontes e Lacerda – MT, visando a execução do Projeto Social “Bombeiros do Futuro” e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Município de Nova Lacerda a firmar instrumento público de parceria com a 8ª Companhia do Corpo de Bombeiros Militar de Pontes e Lacerda – MT, visando unir esforços para execução do “Projeto Bombeiro do Futuro”, como forma de instruir as crianças e adolescentes sobre as atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros, assim como noções de primeiros socorros, combate e prevenção de incêndios, cidadania,

respeito, contribuindo com formação do caráter da criança e do adolescente em torná-los cidadãos mais conscientes, responsáveis e construtores de atitudes benéficas para seu bom desenvolvimento físico, mental e social, além de fomentar a cultura da paz e da não violência;

Art. 2º - As aulas e ensinamentos serão ministradas por profissionais vinculados ou autorizados pela 8ª Companhia do Corpo de Bombeiros Militar de Pontes e Lacerda – MT.

Art. 3º- Poderão participar do “Projeto Bombeiro do Futuro” crianças e adolescentes que residem em Nova Lacerda-MT, com a devida autorização dos pais ou responsável legal.

Parágrafo único. Informações sobre vagas, datas, horários, idade dos participantes, logística para deslocamentos e locais de inscrição serão definidos em edital de seleção ou outro instrumento normativo elaborado pelo município.

Art. 4º. As despesas relativas à execução dessa lei, tais como uniformes, transportes dos participantes, caso necessário, serão pagos com recursos próprios do município, de acordo com disponibilidade financeira.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Nova Lacerda –MT, 14 de fevereiro de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 965 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE – REVISÃO GERAL ANUAL - RGA AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Nova Lacerda – MT, autorizado a conceder aos Servidores Públicos de Nova Lacerda, **reposição de vencimentos** em percentual de **5,93%**, (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) de acordo com o INPC apurado no exercício de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Orçamento vigente:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 14 de fevereiro de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 966 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 948 de 16 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 948, de 16/08/2022, passando a vigorar com a seguinte redação: